



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000359512

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2100413-16.2025.8.26.0000

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10398

Comarca: Diadema

Agravante: Vera Maria Franco Vasconcelos e outro

Agravado: Araguaia construtora Brasileira de Rodovias S/A

Interessado: Antonio Franco de Vasconcelos e outro

Juiz: Erika Diniz

Vistos.

Trata-se de Agravo de instrumento contra decisão de fls. 592, proferida em Liquidação de Sentença por Arbitramento, que manteve decisão anterior, de fls. 576.

Sustentam os agravantes as razões de sua irresignação, argumentando a ausência de oposição quanto ao levantamento dos valores incontroversos depositados em juízo, havendo determinação, inclusive de 2ª instância autorizando-o.

É O RELATÓRIO.

O art. 932, inciso III, do CPC, incumbe ao relator não conhecer de recurso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inadmissível, o que decorre da intempestividade do agravo.

O recurso não comporta conhecimento.

A decisão contra qual os agravantes interpuseram recurso (fls. 592 dos autos principais) limitou-se a confirmar a decisão de fls. 576, que foi disponibilizada no DJE na data de 06/02/2025, considerada publicada no dia útil seguinte, 07/02/2025, tendo início o prazo recursal em 10/02, finalizando em 28/02/2025.

Como este agravo foi interposto apenas em 03/04/2025, é intempestivo.

Observo ainda que o pedido de reconsideração apresentado a fls. 579/584 não interrompe o prazo prescricional. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação acidentária – Irresignação contra decisão que manteve a decisão anterior que determinou a juntada de procuração válida – Pedido de reconsideração que não suspende ou interrompe o prazo para interposição de recurso de agravo de instrumento – Precedentes – Intempestividade do recurso verificada. Agravo não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182073-03.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Shintate; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Acidentes do Trabalho; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Pedido de reconsideração, ainda que apresentado na forma de embargos de declaração, não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Intempestividade. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2180933-31.2023.8.26.0000; Relator (a): Pastorelo Kfoury; Órgão Julgador: 7ª Câmara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso intempestivo. Prazo a contar da intimação da decisão originária e não do pedido de reconsideração. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2233206-21.2022.8.26.0000; Relator (a): João Baptista Galhardo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO do recurso.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator